



## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2011/094.0

Brasília, 13 de junho de 2011.

Ref.: Processo n. 126.620/06

À

ANIL LAB 1288 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ n. 04.108.499/0001-06

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em analisador bioquímico, da marca Johnson & Johnson, modelo Vitros-250, com fornecimento de peças, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília – DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta da empresa, datada de 5/5/11, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. DO OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em analisador bioquímico, da marca Johnson & Johnson, modelo Vitros-250, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, condições e exigências definidas no Convite n. 4/11, daqui por diante denominado CONVITE, na PROPOSTA, no processo em referência, no presente instrumento e em seus Anexos.

**2. LICITAÇÃO:** CONVITE e Anexos.

**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas na presente Carta-Contrato e em seus Anexos, no processo em referência e na PROPOSTA.

**3.1** A CONTRATADA, na prestação dos serviços objeto desta Carta-Contrato, deverá observar as especificações previstas no Anexo 1 ao CONVITE.



**3.2** Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, de acordo com um cronograma previamente estabelecido entre as partes, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

**3.3** A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência desta contratação.

**3.4** A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o acionamento pela CONTRATANTE, descontados os fins de semana.

**3.5** Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência desta Carta-Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor contratado.

**3.6** Sempre, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais do equipamento.

**3.7** Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

**3.8** Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados.

**3.9** Os serviços de rotina deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE.

**4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:** Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer peças, componentes e produtos utilizados na execução do serviço, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**4.1** Em toda substituição deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

**5. DOS RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO:** Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar, junto com o equipamento, ficha de manutenção onde deverão constar todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações,



eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamento.

**6. DO VALOR TOTAL DA CARTA-CONTRATO:** R\$12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais).

**6.1** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**7. DO VALOR MENSAL DA CARTA-CONTRATO:** R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).

**8. DA REPACTUAÇÃO:** Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**9. DO PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços objeto desta Carta-Contrato, devidamente prestados à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será efetuado, mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em 2 (duas) vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**9.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**9.2** Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**9.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica



convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**9.4** Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**9.5** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.30 – Material de Consumo

## **11. DAS NOTA DE EMPENHO:** 2011NE001666.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no CONVITE.

**12.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.



**12.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

**12.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

**12.4** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**12.5** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**12.6** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar.

**13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE / DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO:** A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante, de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período de vigência desta Carta-Contrato.

**13.1** A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com as recomendações da CONTRATADA.

**14. DAS CONDIÇÕES GERAIS:** Em caso de conflito entre as disposições previstas na presente Carta-Contrato e as constantes da PROPOSTA, prevalecerão sempre as estabelecidas neste Instrumento.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória, omissão e outras faltas mencionadas no item 10 do CONVITE, sem justificativa ou com



justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 2 ao CONVITE, observadas as condições neles indicadas.

**15.1** O atraso injustificado para dar início a prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor desta Carta-Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

**15.2** Também será considerada como atraso a prestação do serviço fora das especificações e que não tenha sido corrigido dentro do prazo acordado.

**15.3** Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no item 15.1 desta Cláusula, poderá a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**15.4** Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente ou total desta Carta-Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**15.5** Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

**15.6** Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.



**15.7** Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

**16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A presente contratação terá vigência de 13/06/11 a 12/06/12, podendo ser prorrogada em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

**17. DA RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**18. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Departamento Médico, localizado no Edifício Anexo III da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento da presente Carta-Contrato.

**19. DO FORO:** Justiça Federal, em Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste Instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DMAP  
CPF n. 287.092.171-94

Pela CONTRATADA:

Lenise de Sant'Anna Pessoa Langone  
Sócia  
CPF n. 739.473.427-72

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

CCONT/JJ 2) \_\_\_\_\_